PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERRAIS

LEI Nº 1.922, DE 07 DE ABRIL DE 2000.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.887/99, QUE CARACTERIZA OS LIMITES DO DISTRITO DE LAPA DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.887, de 20 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O distrito a que se refere a presente Lei terá as seguintes confrontações:

I - Entre os Distritos de Lapa do Espírito Santo e Morro: começa no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos São Domingos e Tamanduá, junto á estrada que liga Luislândia a Lapa do Espírito Santo, na divisa do Município de Luislânia; daí por espigão, alcança a cabeceira mais meridional do Riacho Buriti do Meio, descendo por ele, até a foz do Riacho Picada ou Taboquinha.

II - Entre os Distritos de São Francisco de Lapa do Espírito Santo: começa pelo Riacho Buriti do Meio, na foz do Riacho Picada ou Taboquinha; sobe por este último até a cabeceira e por espigão alcança a divisa do Município de Pedras de Maria da Cruz, no ponto fronteiro às cabeceiras dos Riachos Furadinho e Assombrado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 07 de abril de 2000.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 151 V
no livro de Leis nº 41
em 24/04/2000